

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA -
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LAI MUNICIPAL Nº 007 DE 02 DE SETEMBRO DE 1971

Artigo 1º - Para atender o disposto Geral do Município de Rio Grande da Serra, para o exercício de 1972, acrescentam-se às seguintes rubricas do Plano Plurianual de 1971, as seguintes:

que estão a serem em R\$ 3.000.000,00 (três milhões e novecentos mil reais) e em a serem em igual valor.

Artigo 2º - A despesa será realizada mediante autorização do Prefeito, sujeitando-se ao controle em forma de legislação em vigor (art. 2º) e das respectivas competências de acordo II e sub - anexos do Plano em suas respectivas descrições:

RECURSOS ORÇAMENTAIS		
Despesa Pessoal	1.325.000,00	
Despesa Material	200,00	
Despesa Industrial	1.300,00	
Transferências Correntes	874.800,00	
Despesa Diversas	1.330.000,00	3.507.700,00
RECURSOS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	50.000,00	
Aluguel de Bens Móveis	50.000,00	
Transferência de Recursos Correntes	100,00	
Transferência de Capital	320.000,00	390.000,00
		3.900.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada na forma das respectivas rubricas do Plano Plurianual de 1971 e respectivas sub - anexos e rubricas classificatórias seguintes:

ANEXO 2 - A - Despesas com realidades na forma das quantias creditas nos conspectos do Orçamento Geral e Reservas sob - anexo conforme especificação seguinte:

I - DESPESAS COM REALIDADES		
Despesa Capitalizada	572.207,00	
Atividade de Ensino e Despesas	155.000,00	
Transporte e Outros	472.000,00	
Serviço Jurídico	56.000,00	
Serviço de Assistência	323.000,00	
Serviço das Finanças	253.000,00	
Serviço e Transporte	250.000,00	
Serviço Social	75.000,00	
Serviço de Obras e Manutenção	1.020.000,00	3.070.000,00
II - DESPESAS COM REALIDADES		
Legislativo	350.000,00	
Administração Superior e Planejamento Global	514.000,00	
Educação e Cultura	472.000,00	
Indústria e Comércio	1.263.000,00	

cont. Folha 02.000000

Índice 02 da Lei Municipal nº 0137 de 02 de Setembro de 1975

Será fixa	24.000,00	
Salário e Encargos	200.000,00	
Trabalho Assalariado e Previdência	20.000,00	
Transporte	100.000,00	3.970.000,00

Artigo 4º - Para o Poder Executivo autorizado a emitir até o limite de 50% (cinco por cento) de sua taxa, mediante a realização de operações de crédito no mercado financeiro para o Poder Executivo nos termos da Lei nº 11.111 de 1966, a serem as operações realizadas até o limite de 50% (cinco por cento) para atender aos compromissos de sua administração.

Artigo 5º - A tabela salarial deverá ser fixada por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 6º - Para exercer a sua função no cargo de Assessor de Imprensa do Prefeito Municipal, o candidato deverá apresentar o seguinte currículo:

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a 1ª de Janeiro de 1976, retroagindo ao momento da publicação.

Revogado o artigo 1º da Lei Municipal nº 0137 de 02 de Setembro de 1975 - no que se refere ao artigo 1º.

Handwritten signature
 Mayor Francisco Zamora
 Prefeito - 0.2.9.6.51843

Handwritten signature
 Rafael José Riquelme
 Promotor Municipal

Por Ataque no quarto da edilidade no lugar de trabalho do Prefeito do Município, o requerente em livro próprio nesta secretaria na mesma data.

Handwritten signature
 José de Almeida
 Prefeito Municipal do Município.